



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 13 /2025

EMENTA: Dispõe sobre políticas públicas de enfrentamento à discriminação e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+no município de Exu-PE e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo subscritos, na forma regimental, após ouvir o Plenário, propõe a aprovação da seguinte lei:

Art. 1ºFica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à LGBTQIAPN+fobia e Promoção da Cidadania, com o objetivo de:

- I-Combater todas as formas de discriminação, violência e preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+;
- II- Promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre diversidade sexual e de gênero;
- III- Garantir acesso igualitário a serviços públicos de saúde, educação, emprego e assistência social;
- IV- Incentivar a inclusão social e o respeito à identidade de gênero e orientação sexual;
- V- Capacitar agentes públicos para atendimento humanizado à população LGBTQIAPN+.

Art. 2º São diretrizes da política:

- a) Realização de campanhas anuais de combate à discriminação e violência àLGBTQIAPN+fobia, com ênfase no 17 de maio (Dia Internacional contra a Homofobia, Transfobia e Bifobia);
- b)Criação de um canal de denúncia específico para crimes de ódio e discriminação, com sigilo e acompanhamento psicossocial;
- c)Inclusão do nome social em documentos e registros municipais, respeitando a autodeterminação de gênero;
- d)Parcerias com organizações da sociedade civil para apoio a vítimas de violência;

Art. 3º Fica autorizada a criação, do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+, por meio de lei específica, que versará sobre sua composição e atribuições.

Art. 4º As instituições de ensino, públicas, conveniadas e privadas, deverão combater o bullying e à discriminação

Art. 5º O Poder Executivo poderá garantir:

- a)Acesso prioritário a programas de emprego e renda para pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade;
- b)Capacitação de profissionais da saúde para atendimento específico, incluindo processos transexualizadores e terapia hormonal;
- c) Apoio a abrigos e centros de acolhimento para vítimas de violência doméstica ou expulsão familiar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE -CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu – PE, 1º de abril de 2025.

Welinson Jean Moreira Saraiva Junior (Jean de Leo).

-Vereador-

Maria de Fatima Pinto Saraiva

-Vereadora Presidente-

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira

-Vereadora-

Antonio Henrique da Costa Soares

-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

Justificativa

A população LGBTQIAPN+ ainda enfrenta altos índices de violência e exclusão social no Brasil. O Estado de Pernambuco figura em sexto lugar no triste ranking dos entes onde mais foram registrados assassinatos contra pessoas trans entre os anos de 2017 e 2023. Este projeto visa a consolidar direitos já reconhecidos pelo STF (ADO 26/2019), que equiparou a LGBTQIAPN+fobia ao crime de racismo, e pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que protege mulheres lésbicas e trans vítimas de violência.

É urgente que os municípios e estados atuem de forma proativa, garantindo dignidade e igualdade para todos.

Câmara Municipal de Exu – PE, 1º de abril de 2025.

Welinson Jean Moreira Saraiva Junior (Jean de Leo).

-Vereador-

Maria de Fatima Pinto Saraiva

-Vereadora Presidente-

Andreia Sorhaia de Sousa Ferreira

-Vereadora-

Antonio Henrique da Costa Soares

-Vereador-



Rua Eufrásio Alencar, s/n – Centro, EXU-PE – CEP: 56.230-000



camara.exu@hotmail.com



(87) 3879-1099



www.exu.pe.leg.br